



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 841

Altera os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 268, de 28.12.99, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura, altera cargos, regulamenta as funções gratificadas criadas pelo art. 4.º da Lei Complementar n.º 806, de 26.8.15, que institui a tabela salarial do magistério, e dá outras providências.

Proc. n.º 37812/99

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Passa a denominar-se “Professor Adjunto de Educação Básica I - PAEB I”, o cargo de “Professor Substituto de Educação Básica I” e “Professor Adjunto de Educação Básica II - PAEB II”, o cargo de “Professor Substituto de Educação Básica II”, constantes no Anexo I – Quadro Geral dos Cargos da Prefeitura - Quadro Permanente – Cargos de Provimento efetivo, mantidas as quantidades e alteradas as referências de acordo com o Anexo I da presente Lei Complementar; do Anexo II - Cargos renomeados, destinados à extinção na vacância; do Anexo III – Cargos de provimento efetivo – Nome – Descrição das atividades e requisitos mantidos, da Lei Complementar n.º 268, de 28 de dezembro de 1999.

Art. 2.º - As Funções Gratificadas Pedagógicas, do Quadro do Magistério, criadas pela Lei Complementar 806, de 26 de agosto de 2015, em seu art. 4.º ficam regulamentadas na forma prevista neste artigo.

§ 1.º – O número de Coordenadores de Assuntos Pedagógicos a ser provido na forma prevista na Lei complementar n.º 806/15 não poderá ser superior ao número de Creches Municipais, acrescido do número de Creches conveniadas com o Município de São Vicente.

§ 2.º – O número de Assessores Pedagógicos a ser provido na forma prevista na Lei Complementar n.º 806/15 deverá atender ao disposto no Anexo III, observando a relação Escolas atendidas/Assessores Pedagógicos.

§ 3.º – Fica estabelecida em 40% (quarenta por cento) da jornada integral de trabalho docente a gratificação das Funções Pedagógicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 841

fl.02

§ 4.º – O Professor designado para prover a função gratificada de Assessor Pedagógico ou de Coordenador de Assuntos Pedagógicos fará jus à remuneração equivalente à jornada integral de enquadramento de seu cargo, acrescida da gratificação de Função Pedagógica, enquanto permanecer no exercício da função.

§ 5.º – A gratificação de Função Pedagógica será incorporada aos vencimentos do servidor nos termos da Lei Complementar n.º 741, de 13 de dezembro de 2013.

§ 6.º - As jornadas de trabalho dos ocupantes das Funções Pedagógicas serão de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira.

Art. 3.º - Os requisitos para exercício das funções gratificadas pedagógicas, conforme o previsto no Anexo I da Lei Complementar n.º 806/15, são:

I - Assessor Pedagógico: ser Professor Titular de Cargo da Rede Municipal de Ensino de São Vicente, ter curso superior em Licenciatura de graduação plena em qualquer área da Educação.

II - Coordenador de Assuntos Pedagógicos: ser Professor Titular de Cargo ou dirigente de creche da Rede Municipal de Ensino de São Vicente, ter curso superior em licenciatura de graduação plena, em qualquer área da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 841

f1.03

Art. 4.º - A tabela de enquadramento das Funções Gratificadas Pedagógica, observado o grau em que se encontre o professor que venha a ser nomeado para o exercício da função, é a seguinte:

FUNÇÃO	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5
Assessor Pedagógico (A.P) e Coordenador de Assuntos Pedagógicos (CAP)	R\$ 3.400,00	R\$ 3.572,00	R\$ 3.744,00	R\$ 3.932,00	R\$ 4.122,00
40% de gratificação	R\$ 1.360,00	R\$ 1.428,80	R\$ 1.497,60	R\$ 1.572,80	R\$ 1.648,80
Total de vencimentos	R\$ 4.760,00	R\$ 5.000,80	R\$ 5.241,60	R\$ 5.504,80	R\$ 5.770,80

Art. 5.º - São atribuições das Funções Gratificadas Pedagógicas as previstas no art. 54, incisos IX e X da Lei Complementar n.º 806/15.

Art. 6.º - O Anexo IV da Lei Complementar n.º 268, de 28 de dezembro de 1999 e suas alterações, plano de cargos e carreiras, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7.º - Passa a vigorar como tabela salarial do quadro do magistério o constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 8.º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1.º de julho de 2016.

LUIZ CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 841

f1.04

ANEXO-I

SITUAÇÃO ATUAL							
	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5
PEB I ADJUNTO		PEB I	14,36	15,07	15,78	16,59	17,39
PEB I TITULAR			14,36	15,07	15,78	16,59	17,39
PEB II ADJUNTO		PEB II	17,00	17,86	18,72	19,66	20,61
PEB II TITULAR			17,00	17,86	18,72	19,66	20,61
Suporte Pedagógico							
COORDENADOR PEDAGÓGICO		L	5.151,91	5.409,51	5.679,98	5.963,98	6.262,18
ASSISTENTE DE DIREÇÃO			5.151,91	5.409,51	5.679,98	5.963,98	6.262,18
DIRETOR DE ESCOLA		M	6.210,27	6.520,79	6.846,83	7.189,17	7.548,63
SUPERVISOR DE ENSINO		N	8202,66	8612,80	9043,44	9495,61	9970,39

NOVA SITUAÇÃO							
TABELA SALARIAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO							
	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5
PEB I ADJUNTO		P I	14,36	15,07	15,78	16,59	17,39
PEB I TITULAR			14,36	15,07	15,78	16,59	17,39
PEB II ADJUNTO		P II	17,00	17,86	18,72	19,66	20,61
PEB II TITULAR			17,00	17,86	18,72	19,66	20,61
Suporte Pedagógico							
COORDENADOR PEDAGÓGICO		P III	5.151,91	5.409,51	5.679,98	5.963,98	6.262,18
ASSISTENTE DE DIREÇÃO			5.151,91	5.409,51	5.679,98	5.963,98	6.262,18
DIRETOR DE ESCOLA		P IV	6.210,27	6.520,79	6.846,83	7.189,17	7.548,63
SUPERVISOR DE ENSINO		P V	8202,66	8612,80	9043,44	9495,61	9970,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

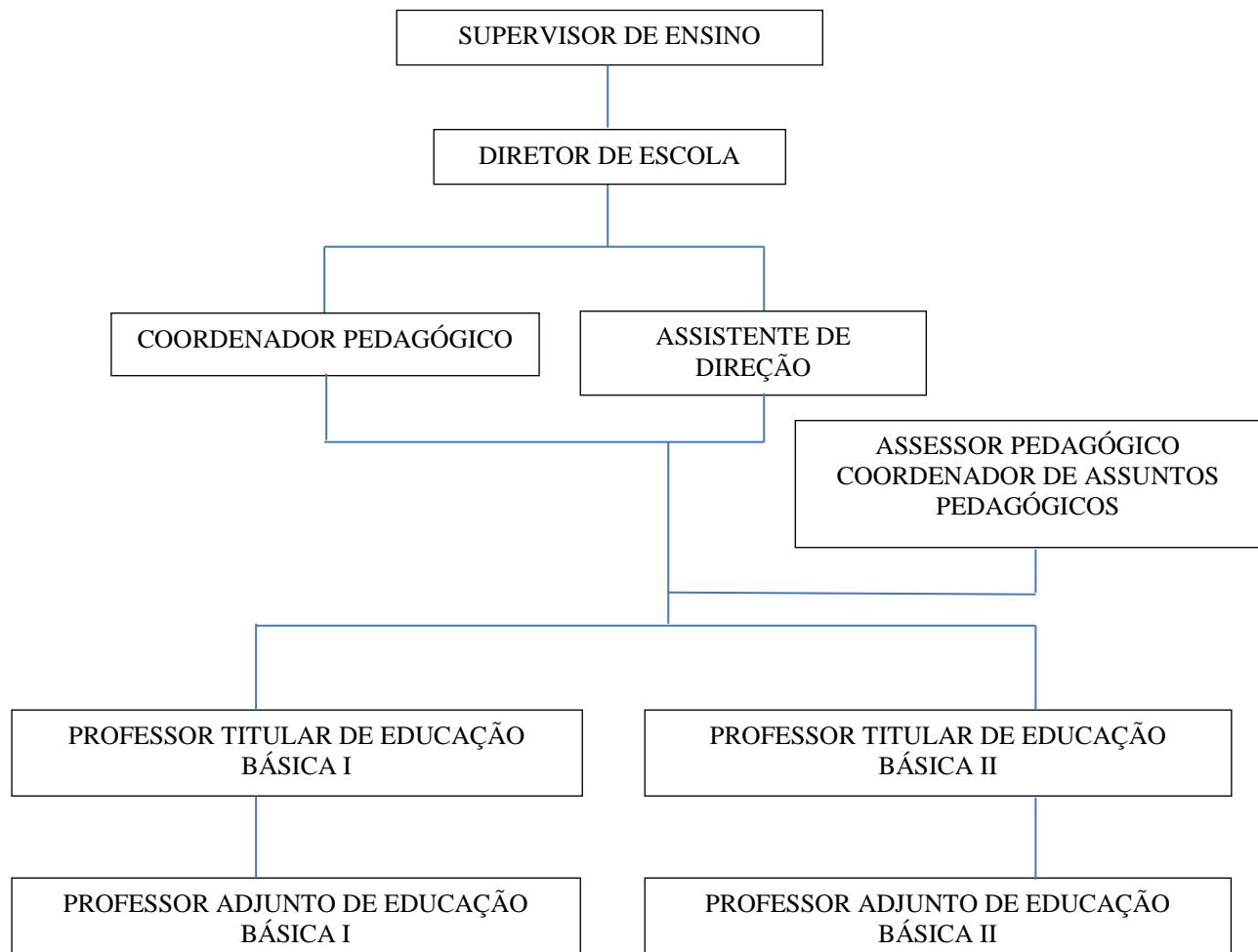
Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 841

f1.05

ANEXO-II





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 841

f1.06

ANEXO-III

EQUIPAMENTOS	Quantidade ESCOLAS	Quantidade AP
EMEFs 1.º ao 5.º	35	A cada 7 escolas um AP
EMEFs 6.º ao 9.º	19	2 APs por disciplina
EMEIs	16	A cada 8 escolas um AP
EMEIEFs	10	A cada 5 escolas um AP
CECOFs	26	Um mínimo de 9 unidades para cada AP
CRECHES	74	Um mínimo de 9 unidades para cada AP
EDUCAÇÃO INCLUSIVA	169	Um mínimo de 22 unidades para cada AP
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	18	A cada 7 escolas um AP